OFÍCIO Nº 271/2022/GAB/SEGOV

Rio Largo/AL, 26 de julho de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor

JEFFERSON ALEXANDRE CAVALCANTE

VEREADOR-PRESIDENTE

Câmara de Vereadores de Rio Largo/AL

ASSUNTO: RESPOSTA AO OF Nº 256/2022-CMRL – NÚMERO PARA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO.

Senhor Presidente,

Em cumprimento à legislação municipal em vigor, o Poder Executivo municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Gilberto Gonçalves da Silva, cumprimenta Vossa Excelência, Digníssimos Pares e encaminha em anexo a seguinte Lei:

NÚMERO	MATÉRIA/EMENTA
1.957/2022	***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR, E POSTERIORMENTE DOAR, PRÊMIOS AOS ALUNOS QUE APRESENTAREM MELHOR DESEMPENHO NO DESAFIO IDEB, POR MEIO DO PROGRAMA AVANÇA RIO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

Ademais, cumpre solicitar a adoção das providências necessárias no que toca a publicidade, ampla divulgação e devido arquivamento da supramencionada lei com as cautelas de praxe nos anais desta Augusta Casa.

Por fim, reiteram-se os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL

PREFEITURA
RIO LARGO
Simplicidade e Trabalho

LEI Nº 1.957, DE 26 JULHO DE 2022.

EMENTA: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR, E POSTERIORMENTE DOAR, PRÊMIOS AOS ALUNOS QUE APRESENTAREM MELHOR DESEMPENHO NO DESAFIO IDEB, POR MEIO DO PROGRAMA AVANÇA RIO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, GILBERTO GONÇALVES DA SILVA, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos dispostos nesta Lei, o Projeto Desafio IDEB: Avança Rio Largo, por meio do qual, o Poder Executivo fica autorizado a premiar os alunos que tiverem melhor desempenho no que tange aos índices de Desenvolvimento da Educação Básica.

Art. 2° São objetivos desta Lei:

I – Estimular o aluno a potencializar seu aprendizado;

II – Diminuir a evasão escolar;

III – Viabilizar novas oportunidades aos estudantes que apresentarem déficits de aprendizagem;

Parágrafo único. O estimulo referido no inciso I deste artigo diz respeito, sobretudo, às disciplinas de Português e Matemática.

Art. 3° A distribuição de prêmios aos alunos participantes dar-se-á da seguinte forma:

I – premiação por ranking: o aluno, à medida que for respondendo questões, terá sua nota ponderada, proporcional ao nível de dificuldade da questão, que, ao final, será somada às demais já respondidas, gerando uma classificação geral;

II – premiação instantânea: o aluno, ao responder questões que serão elaboradas instantaneamente, em formato de roleta, com tempo predeterminado, ganhará pontos, os quais poderão ser utilizados como créditos posteriormente.

1°§ No caso do inciso I, os alunos premiados serão aqueles que estiverem elencados até a 20° (vigésima) posição.

2°§ No caso do inciso II, o Poder Executivo regulamentará a maneira pela qual os créditos obtidos pelo aluno serão utilizados.

3°§ A Secretaria Municipal de Educação de Rio Largo elaborará outros critérios de classificação com vistas às premiações autorizadas por esta Lei, respeitadas as peculiaridades de cada aluno.

Art. 4° As premiações a que farão jus os alunos serão adquiridas mediante avaliação e critérios elaborados pelo Poder Executivo, limitadas ao mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) e ao máximo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por premiação.

Parágrafo único. Com as premiações, os alunos receberão certificados contendo o respectivo nome.

Art. 5° As despesas decorrentes desta Lei poderão ocorrer por meio das fontes de recursos FUNDEB e Fundo Municipal de Educação, a depender da conveniência dos saldos financeiros disponíveis.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 26 de julho de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Art. 1° Constituir os representantes da Sociedade Civil e do Governo para o Pleno 2022-2025, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Membros:

Sociedade Civil Organizada

Associação Pestalozzi Rio Largo
Titular: Ailton Renovato dos Santos Júnior
Suplente: José Renato da Silva

Paróquia de Nossa Senhora da Conceição
Titular: Erikson Calheiros de Souza
Suplente: Allan Welington Barbosa Guimarães

Centro Comunitário da Vila Marília
Titular: Gercina Maria de Oliveira Silva
Suplente: Maria Ester Moureira de Morais

Associação de Moradores do Conjunto Bosque dos Palmares
Titular: Adriano Cardoso da Silva
Suplente: Maria Dilma Ciríaco Barros

Instituto Vamos Crescer Juntos
Titular: Givaldo de Freitas Lins
Suplente: Maria Lúcia Monteiro Brandão

Associação Comunitária dos Moradores do Parque dos Eucaliptos
Titular: Lavínia Pereira Rocha
Suplente: Marcos Augusto Acioli Vasconcelos

Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Alagoas - SINTEAL
Titular: Rosiéli Costa Guimarães
Suplente: Adriana Maria Salu das Neves

Paróquia de São Sebastião
Titular: Leilane Silva Ferreira
Suplente: Clara Morgana Torres da Rocha Silva

Associação Comunitária Amigos em Ação
Titular: Tony Luis Caldas Belo
Suplente: Tatiane Oliveira de Melo

Governo

Gabinete Civil
Titular: Wesley José de Araújo Silva
Suplente: Albert Ludovico de Almeida Lima

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Taciana Maria Pereira Barbosa
Suplente: Luiz Eduardo Alexandre dos Santos

Titular: Jéssica Maria Fabrício da Conceição
Suplente:

Secretaria Municipal de Finanças
Titular: Karine Peixoto da Silva
Suplente: Anny Kariny Morais Ferreira

Secretaria de Esportes
Titular: Douglas Henrique de França Costa
Suplente: Sibele de Lima Souza

Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação
Titular: Arabella Jane Mendonça da Silva
Suplente: Márcio Vandick Martins Vieira

Titular: Gilda Torres Bernardo
Suplente: Adriana Fabrícia da Silva Alves

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Rejânia Maria Cavalcante Silva
Suplente: Eveline Alves Lima

Titular: Ruth de Cássia dos Santos
Suplente: Cláudia Rocha de Almeida Silva

Art. 2° Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo - AL, 19 de Julho de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Largo/AL

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:8404C3DA

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 1.957, DE 26 JULHO DE 2022

LEI Nº 1.957, DE 26 JULHO DE 2022.

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR, E POSTERIORMENTE DOAR, PRÊMIOS AOS ALUNOS QUE APRESENTAREM MELHOR DESEMPENHO NO DESAFIO IDEB, POR MEIO DO PROGRAMA AVANÇA RIO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, GILBERTO GONÇALVES DA SILVA, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído, nos termos dispostos nesta Lei, o Projeto Desafio IDEB: Avança Rio Largo, por meio do qual, o Poder Executivo fica autorizado a premiar os alunos que tiverem melhor desempenho no que tange aos índices de Desenvolvimento da Educação Básica.
Art. 2° São objetivos desta Lei:
I – Estimular o aluno a potencializar seu aprendizado;
II – Diminuir a evasão escolar;
III – Viabilizar novas oportunidades aos estudantes que apresentarem déficits de aprendizagem;
Parágrafo único. O estimulo referido no inciso I deste artigo diz respeito, sobretudo, às disciplinas de Português e Matemática.
Art. 3° A distribuição de prêmios aos alunos participantes dar-se-á da seguinte forma:
I – premiação por ranking: o aluno, à medida que for respondendo questões, terá sua nota ponderada, proporcional ao nível de dificuldade da questão, que, ao final, será somada às demais já respondidas, gerando uma classificação geral;
II – premiação instantânea: o aluno, ao responder questões que serão elaboradas instantaneamente, em formato de roleta, com tempo predeterminado, ganhará pontos, os quais poderão ser utilizados como créditos posteriormente.
1°§ No caso do inciso I, os alunos premiados serão aqueles que estiverem elencados até a 20° (vigésima) posição.
2°§ No caso do inciso II, o Poder Executivo regulamentará a maneira pela qual os créditos obtidos pelo aluno serão utilizados.
3°§ A Secretaria Municipal de Educação de Rio Largo elaborará outros critérios de classificação com vistas às premiações autorizadas por esta Lei, respeitadas as peculiaridades de cada aluno.
Art. 4° As premiações a que farão jus os alunos serão adquiridas mediante avaliação e critérios elaborados pelo Poder Executivo, limitadas ao mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) e ao máximo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por premiação.
Parágrafo único. Com as premiações, os alunos receberão certificados contendo o respectivo nome.
Art. 5° As despesas decorrentes desta Lei poderão ocorrer por meio das fontes de recursos FUNDEB e Fundo Municipal de Educação, a depender da conveniência dos saldos financeiros disponíveis.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 26 de julho de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:E48F6BA6

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 1.958, DE 26 JULHO DE 2022

LEI Nº 1.958, DE 26 JULHO DE 2022.

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR, E POSTERIORMENTE DOAR, PRÊMIOS AOS ALUNOS, PROFESSORES E UNIDADES DE ENSINO QUE APRESENTAREM MELHOR DESEMPENHO NA OLIMPÍADA DE LÍNGUA PORTUGUESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, GILBERTO GONÇALVES DA SILVA, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído, nos termos dispostos nesta Lei, o Plano de Trabalho Anual do Programa Escrevendo o Futuro Olimpíada de Língua Portuguesa, por meio do qual, o Poder Executivo fica autorizado a premiar os alunos, professores e unidades de ensino que tiverem melhor desempenho na Olimpíada de Língua Portuguesa.
Art. 2° São objetivos desta Lei:
I – estimular o aluno a potencializar seu aprendizado, sobretudo na leitura e escrita;
II – diminuir a evasão escolar;
III – promover a formação continuada de professores.
Art. 3° A distribuição de prêmios aos alunos, professores e unidades de ensino participantes dar-se-á da seguinte forma:
I – premiação geral: todos os alunos e professores que participarem do evento receberão medalhas convencionais;
II – premiação escolar: os alunos que ficarem na melhor colocação receberão itens previamente estabelecidos, os quais serão dispostos consoante a respectiva posição em que o estudante se assentar;
III – premiação institucional: as unidades de ensino deste Município melhores colocadas receberão troféus.
1°§ No tocante ao inciso II, o Poder Executivo de Rio Largo elaborará os critérios de classificação com vistas às premiações autorizadas por esta Lei, respeitadas as peculiaridades de cada aluno.
2°§ Em relação ao inciso III, a aferição da pontuação das escolas dar-se-á pela somatória da pontuação dos alunos participantes da unidade de ensino.
3°§ As unidades de ensino premiadas serão aquelas que estiverem elencadas até a 3° posição.
4°§ Com vistas aos julgamentos das premiações taxadas neste artigo, deve ser formada comissão julgadora que será composta mediante critérios estabelecidos pelo Poder Executivo de Rio Largo.
Art. 4° As premiações a que farão jus os alunos serão adquiridas mediante avaliação e critérios elaborados pelo Poder Executivo, limitadas ao mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) e ao máximo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por premiação.
Art. 5° As despesas decorrentes desta Lei poderão ocorrer por meio das fontes de recursos FUNDEB, MDE e/ou QSE, a depender da conveniência dos saldos financeiros disponíveis.
Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 26 de julho de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:5AFCD637

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2022, DE 19 DE JULHO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2022, DE 19 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL DE 03 (TRÊS) DIAS EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte/AL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município, e:

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor **JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA**, Ex-Presidente da Câmara de Vereadores e Ex-Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte/AL.

DECRETA:

Art. 1°. Luto oficial de 03 (três) dias em todo o território municipal, em razão do falecimento de **JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA.**

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, 19 DE JULHO DE 2022.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:748A8C8D

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 06200011/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06200011/2022

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL

Contratada: **DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME**, CNPJ: 04.267.668/0001-50;

Objeto: contratação de empresa visando a aquisição de roupas do Zé e da Maria Gotinha, e outros acessórios, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Luzia/AL.

Valor Total: **R$ 2.499,00 (dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais)**

Vigência: 06/09/2022.

Celebração: 06/07/2022;

Signatários: Marcio Augusto Araújo Lima e Ariel Dov Ber Gandelman